



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 2º Sala: 201

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25401441 / 2026 - TJMG/SUPAD/COMSIV

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMSIV).

2. OBJETO

2.1. Contratação de pacote de 15 (quinze) apresentações de espetáculo teatral específico com a temática do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher a serem apresentados em eventos definidos pela COMSIV, durante os anos de 2026 e 2027.

2.2. Cada espetáculo terá duração aproximada de 30 minutos, 3 atores, 1 produtor fotógrafo, transporte, produção e operação de sonoplastia, registro fotográfico do evento e envio de álbum de fotos digitais.

2.3. Código SIAD: 000013374

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação da empresa **Todo Cultura Produções** tem por objeto a realização de apresentações teatrais com espetáculos voltados à temática do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, alinhando-se às diretrizes institucionais de prevenção, conscientização e mobilização social promovidas por este Tribunal.

A utilização da linguagem teatral como instrumento de sensibilização revela-se estratégia pedagógica eficaz, capaz de alcançar públicos diversos de forma acessível, reflexiva e emocionalmente impactante. O teatro possibilita a abordagem de temas sensíveis, como as múltiplas formas de violência doméstica, os ciclos de violência, os mecanismos de proteção às vítimas e a responsabilização dos agressores, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito, igualdade de gênero e promoção dos direitos humanos.

As apresentações terão como foco principal — embora não exclusivo — as ações desenvolvidas durante a **Semana da Justiça pela Paz em Casa**, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 254/2018, especialmente em observância ao disposto em seu artigo 7º, que incentiva a realização de atividades interinstitucionais e multidisciplinares voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A iniciativa reforça o compromisso institucional com a efetividade da Lei Maria da Penha, ampliando o alcance das ações para além do âmbito estritamente processual, mediante o fomento a atividades educativas, culturais e de conscientização social.

Destaca-se, ainda, que a contratação se justifica pela especialização da empresa no desenvolvimento de espetáculos temáticos com conteúdo educativo e socialmente relevante, adequados ao contexto institucional e ao público-alvo das ações programadas, assegurando qualidade técnica, coerência temática e efetividade comunicacional.

Assim, a presente contratação mostra-se pertinente, necessária e alinhada às políticas judiciárias nacionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher,

contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção e para a promoção de uma cultura de paz.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá em locais a serem definidos pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV.

5. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

5.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

5.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

5.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

5.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

5.7. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

5.8. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

6.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

6.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

6.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

6.5. Comunicar imediatamente a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

6.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

6.7. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, informando endereço, telefone e e-mail.

6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8078/1990), observados os prazos deste Contrato.

6.9. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

- 6.10.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 6.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como pelas taxas, impostos, frete, embalagens e outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 6.12.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.
- 6.13.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 6.14.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 6.15.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 6.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 6.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 6.20.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.21.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, além das hipóteses previstas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona (LGPD).
- 6.22.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento se dará de forma parcelada, ou seja, está condicionado à apresentação de cada espetáculo, observado o item 6, subitem 6.2 deste Termo.
- 7.2.** O TRIBUNAL pagará ao fornecedor o valor unitário constante na nota de empenho.

7.3. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

7.4. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal à COMSIV, localizada na Rua Goiás, 229, centro, Belo Horizonte, ou, através do e-mail comsiv@tjmg.jus.br / paulo.cesar@tjmg.jus.br, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5. As notas fiscais emitidas poderão conter, no máximo, 500 (quinhentos) itens/unidades, tendo em vista que este é o limite de quantitativo permitido, por nota fiscal, para a entrada de material no SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços utilizado pelo TJMG.

7.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024 (e alterações posteriores), disponível no link: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po67972024.pdf>.

7.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o TRIBUNAL comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

7.8. Na hipótese prevista no subitem 7.7, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.9. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.10. Não serão pagos os serviços em desacordo com especificações que integram a proposta.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo TRIBUNAL:

8.1.1. Multa, nos seguintes limites máximos:

- a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- b. 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações

contratadas.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato;

8.2.2. Retardamento imotivado de execução do objeto;

8.2.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

8.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA;

8.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP até 30.12.2026, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados pelo servidor ocupante do cargo de Coordenador da COMSIV.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

11.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

11.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo

celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.8. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guimarães Moreira, Superintendente Adjunto(a) da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, em 13/02/2026, às 19:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gatti Dias Lopardi Mendes, Coordenador(a)**, em 20/02/2026, às 08:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25401441** e o código CRC **3010EE62**.